

*02**H.**612*

## **SECRETARIA DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS**

### **PORTARIA N° 3, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2001**

"Define normas de adequação de serviços públicos e melhoramento de infra-estrutura em parcelamentos implantados no Distrito Federal na forma da Lei Federal nº 9.785/99, Lei Complementar nº 017/97, Lei Distrital nº 992/95 e Decreto nº 20.278/99 e dá outras providências".

O SECRETARIO DE ESTADO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS, no uso das atribuições legais previstas no artigo 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, e artigo 1º, incisos de I a V, do Decreto nº 20.035, de 11 de fevereiro de 1999, e Decreto nº 21.170, de 05 de maio de 2000.

CONSIDERANDO que todos os serviços e obras de infra-estrutura a serem executados em parcelamentos do solo constituem obrigação do responsável, empreendedor ou loteador, conforme previsto no parágrafo único do artigo 77, da Lei Complementar nº 017/97, de 28 de janeiro de 1997;

CONSIDERANDO que, nos casos de parcelamentos já implantados e com processo de regularização em tramitação, torna-se necessário e imprescindível proceder adequações, para ajustar-se às exigências legais, com aproveitamento das obras existentes, sem atentar contra o meio ambiente e os direitos de propriedade;

CONSIDERANDO que a introdução de novos melhoramentos de infra-estrutura em parcelamentos, sem a devida e necessária orientação técnica e licenciamento prévio, não é permitida e vem trazendo uma série de conflitos e intranqüilidade, prejudicando o andamento e desenvolvimento da regularização;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 81 da Lei Complementar nº 017/97, que estabelece que "serão regularizados os parcelamentos com características ou utilização urbana, implantados ou apenas com pedido de regularização formalizado no GDF, até a data de publicação desta Lei, arquivados ou não, e que atendem à legislação ambiental, agrária e urbanística nos termos da Lei nº 954 de 17 de novembro de 1995, e da Lei nº 992, de 28 de dezembro de 1995";

CONSIDERANDO a possibilidade de fornecimento de serviços públicos por motivos emergenciais de saneamento, salubridade e saúde, desde que devidamente comprovados pelos órgãos competentes, conforme estabelece o Decreto nº 20.278/99; e

CONSIDERANDO que compete a esta Secretaria traçar as normas disciplinares da legislação e regularização das terras, em consonância com as disposições legais vigentes;

DETERMINA:

I - Qualquer alteração da infra-estrutura, consistente de serviços de luz, água, esgoto, asfalto e drenagem pluvial, em parcelamentos implantados no Distrito Federal, somente poderá ser realizada com prévia autorização desta Secretaria, a qual ouvirá, previamente, os órgãos pertinentes.

II - O empreendedor, loteador ou entidade detentora de legitimidade de representação do parcelamento, poderá requerer junto à Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários a licença para a execução de obras e serviços, devendo, na oportunidade, juntar:

a) documento comprobatório de representatividade legal;  
b) requerimento com a justificativa para a execução dos serviços públicos, por motivos emergenciais de saneamento, salubridade e saúde;

c) plano de Recuperação de Área Degradada;  
d) projetos, especificações, memorial descritivo, conforme termo de referência do órgão competente, e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da infra-estrutura solicitada;

e) declaração de que todas as despesas para a implantação das obras ocorrerão às expensas do requerente.

III - O processo requerimento será instituído com os pareceres da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, da concessionária responsável pelo fornecimento dos serviços solicitados, da TERRACAP, caso o parcelamento esteja inserido nos setores habitacionais objeto da Lei nº 1.823/98, e da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários quanto a dominalidade.

IV - A autorização expedida pelo Secretário de Estado de Assuntos Fundiários será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, a fim de permitir serviços de fiscalização integrados, impedindo a execução ou ampliação de serviço não autorizado.

V - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODILON AIRES

DESPACHO DO SECRETÁRIO  
Em 12 de fevereiro de 2001

PROCESSO N° 250.000.137/2000

INTERESSADO : BIZERRA E GEBRIM LTDA  
ASSUNTO : Reconhecimento de Dívida

Com base nas instruções contidas no processo em epígrafe e nos dispostos dos artigos 80 e 81 combinados com os incisos II e IV do artigo 39, todos do Decreto nº 16.098/94 - reconheço a dívida, determino a emissão da correspondente nota de empenho, bem como o pagamento, no valor de 287,40 (duzentos e oitenta e sete reais e quarenta centavos) em favor da firma BIZERRA E GEBRIM LTDA.

ODILON AIRES

## **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

DESPACHO DA PRESIDENTE  
Em 12 de fevereiro de 2001

Informação nº 040/2001 - DGA (AA)

Processo nº 164/2001

Assunto: Início da Conta de Contas

6.ª Vara da Faz. Pública

*H.*

*612*

*pls. 612 c*

*629*  
*Ed*

O GOVERNADOR DO DIST. FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 2.300, de 21 de janeiro de 1999, nomeia:

DESIGNAR ANNA MARIA I. DE SOUZA, de São Paulo, Símbolo DFG-11, para exercer o cargo de Secretária de Educação Pública da Secretaria de Estado de Assuntos Fundiários, período de 16 a 22 de fevereiro de 2001, para substituir a titular, que se afastou temporariamente de suas funções.

O GOVERNADOR DO DIST. FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 100, incisos XXVI e XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nomeia:

EXONERAR, por estar sendo:

ABDALLA, Carreira Médica (Médico), Matrícula nº 118.026-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, período de 16 a 22 de fevereiro de 2001, para substituir a titular, que se afastou temporariamente de suas funções.

NOMEAR CONCEIÇÃO DE MORAES, Matrícula nº 118.026-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, período de 16 a 22 de fevereiro de 2001, para substituir a titular, que se afastou temporariamente de suas funções.

NOMEAR RONALDO BEZERRA, Matrícula nº 131.829-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, período de 16 a 22 de fevereiro de 2001, para substituir a titular, que se afastou temporariamente de suas funções.

NOMEAR ALCIDES GERALDO, Matrícula nº 131.829-2, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, período de 16 a 22 de fevereiro de 2001, para substituir a titular, que se afastou temporariamente de suas funções.

O GOVERNADOR DO DIST. FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nomeia:

EXONERAR, por estar sendo:

RENÇO, Assistente Administrativo, Matrícula nº 128.626-9, para exercer o cargo de Secretário de Estado de Assuntos Fundiários, período de 16 a 22 de fevereiro de 2001, para substituir a titular, que se afastou temporariamente de suas funções.

O GOVERNADOR DO DIST. FEDERAL, no uso das atribuições legais previstas no artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nomeia:

Exonerar, por motivo de adesão à publicação deste Decreto, os servidores:

PROCESSO N° 030.000.100/2001 - NO  
Eliane Ribeiro Tavares, Símbolo DFG-05, Matrícula nº 102.589-9.